



MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

CONTRATO N.º 003/2017

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, com sede à Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, n.º 375, Centro, Miguel Pereira/RJ, CNPJ n.º 04.246.743/0001-05 neste ato representada pelo Presidente, Sr. Eduardo Paulo Corrêa, brasileiro, casado, aposentado, doravante denominado como LOCATÁRIO e de outro fado o Sr. CLÁUDIO FIGUEIREDO PINHEIRO, brasileiro, casado, contador, portador da domiciliado à Avenida César Lates, nº. 283, Praça da Bandeira, Centro, Miguel Pereira/RJ, doravante denominado LOCADOR, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e

1 - DO OBJETO:

1.1 - O LOCADOR, pelo presente instrumento, ajusta com o LOCATÁRIO a locação de imóvel situado à Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº. 71, Administração Geral do Poder Legislativo de Miguel Pereira, Câmara Municipal de Miguel Pereira.

2 - CLAÚSULA SEGUNDA - DO VALOR:

- 2.1 O valor do aluguel mensal e livremente convencionado entre as partes é de R\$ 924,06 (novecentos e vinte e quatro reais e seis centavos), sendo R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) referente à Locação e R\$ 174,06 (cento e setenta e quatro reais e seis centavos), referente ao Condomínio.
- 2.2 O valor acima estipulado engloba os valores referentes ao IPTU e condomínio.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1 O pagamento mensal do aluguel será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente a entrega do recibo junto à Câmara Municipal de Miguel Pereira.
- 3.2 Em hipótese de atraso do aluguel e encargos devidos, estará o LOCATÁRIO, automaticamente e de pleno direito constituído em "mora debitoris", se obrigando nesta hipótese o LOCATÁRIO, em Juízo ou fora dele, ao pagamento dos aluguéis e encargos convencionados, acrescidos da correção monetária diária e de multa de 2,0% (dois por cento) calculada sobre o débito corrigido e juros de 1,0% (hum por cento) ao mês, sem prejuízo, em qualquer caso, da rescisão do presente contrato.

re m



N.º PROCESSO 076(17 DATA 12.06-17 1721.HA

MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA-CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA-

3.3 - O aluguel ora tratado, livremente convencionado entre as partes, deverá ser pago através de depósito em Conta Corrente no. 01032836-4, Agência 3206, Banco Santander.

4 -CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 - O prazo de locação será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tendo início em 12 de junho de 2017 e término em 12 de junho de 2018.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1 - O aluguel mensal inicial estipulado na cláusula segunda acima será reajustado a cada 12(doze) meses, aplicando-se, para cálculo do valor reajustado, o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV.RJ).

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS, IMPOSTOS E TAXAS:

6.1 - O LOCATÁRIO assume luz, água, seguro contra incêndio, pinturas, conservação e reparos no imóvel pertinente ao contrato e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, exceto os apontados no item 2.2.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

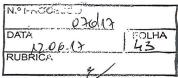
7.1 - O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições básicas a serem desenvolvidas pela Administração Geral da Câmara Municipal de Miguel Pereira, de acordo com a Dotação Orçamentária no quadro abaixo, processo administrativo n.º 076/2017, originário da Dispensa de licitação, na forma do Art. 24, Inciso X, da Lei n.º 8666/93.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE	FONTE DE
	ORÇAMENTÁRIA	DESPESA	RECURSOS
CMMP	01.122.044.2.002	33903699	PRÓPRIO

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

8.1 - O **LOCADOR** entrega o imóvel ao **LOCATÁRIO** no ato da assinatura do presente contrato, em perfeitas condições de uso, e afirma encontrar-se o mesmo livre de ônus ou gravames de qualquer espécie ou natureza, bem como, de qualquer ação movida por terceiros que tenha a área como garantia.





MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- 9.1 O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel em perfeitas condições de uso, procedendo regularmente à manutenção de todas as suas características. Qualquer benfeitoria a ser feita pelo LOCATÁRIO, deverá ter expressa autorização, por escrito do LOCADOR, e ficará incorporada à área, independentemente de qualquer indenização por parte do LOCADOR, com exceção das necessárias.
- 9.2 O **LOCATÁRIO** deverá encaminhar ao **LOCADOR**, ou aos seus procuradores, todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes.
- 9.3 O **LOCATÁRIO** não poderá transferir este contrato, sublocar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, e de igual forma alterar a destinação da locação.
- 9.4 O **LOCATÁRIO** obriga-se a manter o imóvel segurado contra incêndio, cuja apólice será emitida em favor do **LOCADOR**.
- 9.6 O objeto, acima citado, deverá ser acompanhado e fiscalizado, por um servidor designado pelo Exmo. Sr. Presidente, para tal fim, devendo acumular a função de gestor, conforme a Lei nº 8666/93, Arts. 67 e 73, I, "a" e "b".

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA VENDA DO IMÓVEL:

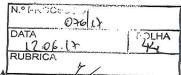
- 10.1 O LOCATÁRIO se obriga, no caso de venda do imóvel, a desocupar dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após comunicado feito pelo LOCADOR.
- 10.2 Na forma do artigo 27 da Lei n.º 8.245/91 ficará assegurada ao **LOCATÁRIO** o direito de preferência para a aquisição do imóvel objeto deste contrato, nas mesmas condições oferecidas a terceiros.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

O LOCATÁRIO poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, havendo interesse público justificado, com a devolução do imóvel, desobrigando-se de qualquer pagamento, seja referente à multa ou ao restante dos pagamentos até o término da locação, desde que notificado o LOCADOR com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por escrito.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro - Miguel Pereira - RJ.CEP:26900-000 Tel.(0xx24)2483-9200 ramal: 9233/9235 - Fax.: ramal: 9235





MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Miguel Pereira, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valia, para que produza os jurídicos e efeitos legais.

Miguel Pereira/RJ, 12 de junho de 2017.

Câmara Municipal de Miguel Pereira Eduardo Paulo Corrêa - Presidente do Poder Legislativo -

CPF n°. 108.664.697-53

TESTEMUNHAS:

Nome: Sidmi de Sours Fonska CPF:: 025094912.25

Nome: Colivara la Manores de Caule